

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2002

*Regula o procedimento de que trata o art. 5º da Resolução 606/2002*

*Publicação - D. O. E. de 23.10.2002, p. 22*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições dispostas no artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; considerando o disposto no art. 5º da Resolução 606/2002 e a necessidade de regular o recebimento em meio magnético dos dados que constituirão a Base Informatizada de Legislação Municipal; considerando o disposto no processo n. 9367-02.00/02-6,

**DETERMINA** seja observado o seguinte:

**Art. 1º** Os dados em meio magnético serão recebidos até o último dia útil de cada bimestre no Setor de Expedição e Protocolo ou nos Serviços Regionais de Auditoria deste Tribunal, acompanhados da declaração constante no anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** As mídias recebidas serão imediatamente encaminhadas à Biblioteca para fins de processamento e disponibilização.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 de Outubro de 2002.  
Conselheiro GLENO SCHERER, Presidente.